



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO N° 072/2014.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CÉLEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
E A EMPRESA LINK SOLUÇÕES  
INTELIGENTES LTDA - EPP**

**PREÂMBULO**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.093.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 1666 2º Andar, Sala 23 centro, CEP 79.800-021, na cidade Dourados - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.267.817/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**".

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Srª **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA** Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF no n.º.707.119.761-04, portadora do RG nº 000904172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Eraldo Rodrigues da Silva nº 234 – Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr. **Maurício Palhano Maiolino**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 156.056.631-00 e Cédula de Identidade RG n.º 121.428 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados, a Rua João Cândido Câmara, nº 4.070 – Jardim Europa, CEP 79.826-010.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 076/2014, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 020/2014**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção de sistema informatizado dos serviços de gestão, organização e controle da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), que opere em ambiente web, e com tecnologia de emissão de NFSe., conforme especificações constantes do **Anexo – II, Termo de Referência** os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Os serviços devem ser iniciados no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato e o Sistema totalmente operando em até 30 (trinta) dias após essa data.

**2.2.** A prestação dos serviços deverão ser executados no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Deodópolis de acordo com o Anexo II, (Termo de Referência).

2.3. O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação será da Secretária de Gerência Municipal de Administração e Finanças.

2.4. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR MENSAL.**

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação para os primeiros 05 meses correrão à conta da Dotação orçamentária: 04.00 – Gerencia Municipal de Finanças, 04.05 Departamento de Administração, 04.122.0302.2008 – Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ, para as demais para a Dotação Orçamentária que couber no exercício de 2015.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante depósito bancário na conta – corrente da licitante vencedora, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após a emissão da respectiva nota fiscal que será emitida no encerramento de cada mês, conforme tabela abaixo.

n ° de meses:	Valor mensal:
Do 1º ao 5º mês	R\$ 9.000,00
Do 6º ao 12º mês	R\$ 12.000,00
Total Geral	R\$ 129.000,00

3.3. O pagamento do 1º (primeiro) mês somente será pago os dias correspondentes ao período decorrido entre a data da assinatura do contrato e o término do mês.

3.4. Será retido pelo Município no ato do pagamento o ISSQN referente os serviços.

3.5. As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores. No caso de inadimplimento, por mais de 30 (trinta) dias, com as obrigações relativas ao pagamento mensal dos serviços prestados, a **CONTRATADA** notificara a **CONTRATANTE** que será suspenso os serviços até que sejam regularizados os pagamentos ao contratado em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE DO CONTRATO**

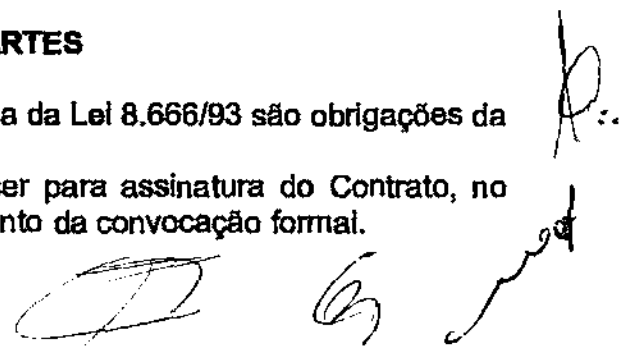
4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por simples apostilamento conforme interesse das partes e observadas as disposições e limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. Sendo renovado o contrato os valores serão reajustados pelo IGPM/FGV, a cada 12 (dozes) meses, ou por qualquer outro Índice econômico para reajustes de contratos, desde que seja acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

5.2. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.



5.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

5.5. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.6. Executar os serviços conforme solicitado pela Secretária de Gerência Municipal de Administração e Finanças.

5.7. Acompanhar o funcionamento do sistema, com manutenção preventiva e corretiva, conforme solicitações da CONTRATANTE.

#### 5.8. DA contratante obriga-se a:

5.8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for;

5.8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

5.8.3. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;

5.8.4. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

5.8.5. Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;

5.8.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

90.154  
C.M.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de Interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

c) Inexecução total ou parcial do presente contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93.

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data, após a quitação dos débitos, fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar por meio magnético o banco de dados para o município no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

7.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. Multa: Em caso de atraso injustificado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor mensal do contrato.

7.2.1. As multas impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição, sob

pena de facultar ao município a compensar com eventuais créditos que a contratada tenha a receber;

7.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

119 L55  
M.

8.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Deodápolis – MS, 20 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS D. DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO PALHANO MAJOLINO**  
P/Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Atila Duarte Enz**  
RG. 140.1694 SSP/MS  
CPF 021.565.351-32

  
\_\_\_\_\_  
**Olindo dos Santos Souza**  
RG. 24.265.155-0 SSP/SP  
CPF 095.673.758-79

